

LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 08 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Barra Velha com seu Regime Próprio de Previdência Social -RPPS.



O Prefeito Municipal de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Barra Velha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Barra Velha com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo IPREVE - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha, relativos as competências dos anos de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, observado o disposto no artigo 5º A, da Portaria nº 333/2017 do Ministério da Fazenda, Secretaria da Previdência:

I - Débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas, conforme planilhas elaboradas pelo Auditor Fiscal da Receita Federal responsável pela apuração, em 03.08.2018, dos valores de R\$ 1.693.705,47(hum milhão e seiscentos e noventa e três mil e setecentos e cinco reais e quarenta e sete centavos) apontados na auditoria em anexo (fls. 06,09 e 10).

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de juros composto de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.



Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha, 08 de março de 2019.

VALTER MARINO ZIMMERMANN Prefeito Municipal